

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Sra. Solange Almeida)

Altera o parágrafo 3º e o *caput* do artigo 20, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 para incluir os portadores de insuficiência renal que dependem de hemodiálise como beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 e o parágrafo 3º da Lei 8.742, de 07/12/1993, que dispõe sobre o Benefício de Prestação Continuada, passa a vigorar acrescida da seguinte forma:

“Art. 20. O Benefício de Prestação Continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência, ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e ao portador de insuficiência renal que depende de hemodiálise e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência, idosa ou portador de insuficiência renal que depende de hemodiálise a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo”.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada – BPC é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e consiste no pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal às pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade e às pessoas com deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, onde em ambos os casos a renda per capita familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. O Benefício de Prestação Continuada também encontra respaldo legal na Lei 8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social e na Lei 10.741, de 1º/10/2003 – Estatuto do Idoso. É gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) a quem compete sua gestão, acompanhamento e avaliação e, sua operacionalização, pelo Instituto Nacional de Assistência Social (INSS). Os recursos para custeio do Benefício provêm do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Esse projeto de lei visa incluir os portadores de insuficiência renal que dependem de hemodiálise no público-alvo desse benefício.

Com a insuficiência da função renal, o organismo necessita de um outro processo que consiga suprir as necessidades de filtração, depuração e purificação do sangue, removendo toxinas, sais e outros minerais e produtos do metabolismo celular, além do excesso de água do organismo. Quando os rins começam a funcionar de forma insuficiente, todas essas substâncias ficam retidas em excesso no organismo, podendo provocar edema, hipertensão arterial e até mesmo insuficiência cardíaca, entre outras patologias. O tratamento dessa insuficiência tem o nome de diálise, que possui duas espécies: hemodiálise e diálise peritoneal.

A hemodiálise geralmente é realizada em sessões de 4 horas por 3 vezes na semana, no mínimo. Atualmente, já existem centros no mundo que fazem hemodiálises noturnas todos os dias enquanto o paciente dorme no próprio centro ou sua casa. As pessoas que dependem de diálise não

possuem outra alternativa, só a morte. A pessoa faz diálise enquanto espera um transplante de rim, tendo que abrir mão de várias atividades para fazer o tratamento.

Resta claro, que as pessoas que precisam fazer hemodiálise para sobreviver e que não possuem condições financeiras para se sustentar devem ser beneficiadas pelo Benefício de Prestação Continuada. Essas pessoas não têm tempo hábil e nem condições de procurar um emprego e até de se manter nele. Vivem para o tratamento.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2007.

Deputada Solange Almeida
PMDB/RJ